

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei nº 04/22, de 08 de fevereiro de 2022

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: *“Dispõe sobre autorização de desconto de 38%, do valor do ITU e IPTU, para pagamento até o vencimento (29/07/2022) e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 08 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para conceder desconto de 38% (trinta e oito por cento) sobre o valor do ITU e IPTU, do exercício de 2022, vencível até 29 de julho de 2022, para pagamento até o vencimento, além de permitir o parcelamento do débito mediante as regras estabelecidas nos §§ 1º e 2º da matéria.

A matéria já foi objeto de apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido aprovada por unanimidade.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre o aspecto orçamentário e financeiro.

II. PARECER

Consoante a dicção do artigo 57 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição de Finanças e Orçamento apreciar a matéria quanto a sua adequação orçamentária e financeira aos objetivos da matéria em tramitação.

Observa-se da matéria, que a mesma autoriza a Municipalidade a conceder desconto no imposto de ITU e IPTU na porcentagem prevista na matéria, assim como promover o parcelamento dos débitos mediante o regramento também exposto na matéria, salientando que o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) cada.

O dever de observância da existência de dotação financeira com capacidade de receber os lançamentos decorrentes dos atos contábeis de entrada da receita incrementada, imaginada ou projetada, é exclusivo do Poder Executivo Municipal, todavia há na lei orçamentária anual a dotação para tal finalidade.

É visto que o objetivo principal da matéria é a concessão de desconto em tributo municipal. Não há como aferir antecipadamente e, por isso, não necessidade de exigir o relatório de impacto financeiro/orçamentário, porque o mesmo seria imaginário

ou fictício, ante o não conhecimento se em decorrência da matéria haverá maior ou menor entrada de recursos dos tributos atingidos pela matéria.

Decorrente da justificativa acima, não é possível sequer inferir a existência de renúncia de receita orçamentária, o que é proibido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

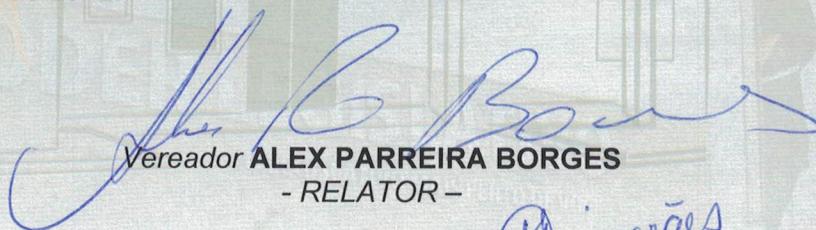
Assim, é forçoso reconhecer que a matéria, pelos seus próprios fundamentos, é adequada no aspecto orçamentário e financeiro à Municipalidade e à coletividade que terá a oportunidade de saldar seus débitos para com o Erário em melhores condições, podendo, a nosso ver, ser a mesma aprovada.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.



Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- RELATOR -

